



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

DESPACHO

De: SEJUS-COINF

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0033.180170/2019-08

Assunto: **Resposta ao pedido de esclarecimento**

Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste esclarecer as dúvidas formuladas pela empresa FIBRAS - Equipamento em Fibra de Vidro, no qual foi apresentada via e-mail:

a) Considerando o item 1 do e-mail, expomos que conforme item 16 do Termo de Referência a vistoria técnica não é obrigatória, as empresas participantes da licitação ficam facultadas a realizar a vistoria. Caso tenham o interesse de realizar uma vistoria, é possível terceirizar esse serviço, contudo é de total responsabilidade da empresa participante e devem apresentar uma declaração, conforme modelo do Anexo II de que estão ciente do estado dos locais onde serão implantadas as estações, bem como das condições e do grau de dificuldade que os serviços possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas quando da vistoria.

b) Com relação ao item 2 do e-mail, informamos que a Garantia Contratual contida no item 4.6 do Termo de Referência deverá ser apresentado pela proponente vencedora após homologação e na assinatura do contrato.

Sem mais, estamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.

**ROBSON DE SOUSA**

Coordenador de Infraestrutura - COINF



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DE SOUSA, Coordenador(a)**, em 27/03/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010846556** e o código CRC **6F675237**.